Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 035/CMECL/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. Aprovada na 179ª Reunião Extraordinária.

Revoga a Resolução CMECL 04 de dezembro de 2013 e fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino e normatiza procedimentos para fins de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, Recredenciamento e Renovação de Autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, Lei Federal nº 8.069/90, Lei 4413/2001 que cria o Sistema Municipal de Ensino, o Decreto Federal nº 3298/99.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de O (zero) a 5 (cinco) anos. É oferecida em:

I - Creches, para crianças de O (zero) a 3 (três) anos de idade.

II - Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, observado o "corte etário" em vigência quando da entrada no Ensino Fundamental de 31 de março do ano escolar vigente.

Parágrafo único: - O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida e educa as crianças no período diurno em jornada integral ou parcial.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, respeitando os seguintes princípios:

I - **Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, das olidariedade e do respeito ao bem, comum ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

II - **Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - **Estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º - A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino é compreendida de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - Pelo Poder Público Municipal.

II - Por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 4º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil de 0 a 3 anos, em tempo parcial, ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, jornada com duração de no máximo 8 (oito) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição, incluindo as horas destinadas ao recreio.

Art. 5º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil de 4 e 5 anos em tempo parcial ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, jornada com duração de no máximo 8 (oito) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição, excluindo as horas destinadas ao recreio.

Art. 6º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 7º - O imóvel destinado à Educação Infantil deve estar adequado ao fim a que se destina, deve atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor quanto: AVCB, localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais municipais.

Art. 8º - Os espaços físicos, internos e externos deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º - Nas instituições que ofertam outros níveis e modalidades de ensino ou programas devem assegurar espaços de uso em horário exclusivo destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º - Quando a instituição ofertar a Educação Infantil em tempo integral deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

§ 3º - É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio ou estabelecimento comercial.

Art. 9º - A estrutura física das instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

I – Recepção.

II - Sala própria para atividades administrativo pedagógicas.

III - Sala de professores.

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1m² (um metro quadrado) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto.

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças.

VI – Refeitório.

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo, fornecimento e conservação de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios dos bebês.

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização acessível às crianças.

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas desprovidas de chaves e trincos.

X - Banheiros com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos.

XI - Espaço externo ou área livre com os seguintes requisitos:

a - Área para a realização de atividades físicas e de lazer.

b - Playground.

c - Área com plantas.

c - Incidência direta de raios de sol.

e - Área coberta.

XII - Área de serviço/lavanderia, devidamente equipada, dispondo de tanque e com instalações suficientes, adequadas e em bom estado de conservação e segurança.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

XIII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição.

XIV - Local adequado para depósito de lixo que não permita o acesso das crianças.

Parágrafo único: O espaço escolar deverá ser adaptado para a acessibilidade dos alunos com deficiência.

Art. 10 - A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 3 (dois) anos de idade deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, que possua:

I - Ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles, como também entre os berços ou similares e as paredes.

II - Espaço confortável e próximo ao ambiente de repouso para movimentação e estimulação das crianças.

III - Materialidade e brinquedos adequados à faixa etária.

IV - Solário ou área livre e acessível para banho de sol.

V - Local para banho e troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos.

VI - Local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças.

Art. 11 - Os atos de Credenciamento, Autorização de funcionamento, Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento e mudança de denominação e manetenedora são da competência do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para os casos da mantenedora solicitar a mudança de denominação da instituição, dentro do prazo de atos vigentes, será expedido Decreto não sendo necessário o cumprimento do Art.12 dessa Resolução.

Art. 12 - O Credenciamento, Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento, mudança de mantenedora e mudança de endereço consistem na apresentação das condições da instituição para a oferta da Educação Infantil. A instituição deverá providenciar os documentos listados abaixo e dar entrada na Secretaria Municipal de Educação que expedirá às escolas infantis particulares um documento de entrada do processo:

I - Requerimento próprio, endereçado ao Secretário Municipal de Educação.

II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional.

III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso.

IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento.

VI - Alvará de Autorização Sanitária.

VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel.

VIII - Croqui em escala dos espaços existentes.

IX - Descrição do mobiliário e equipamentos.

X - Documentos de identificação dos dirigentes da instituiçã, carteira de identidade ou equivalente e CPF.

XI - Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular e Calendário Letivo.

XII - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária.

XIII – Diplomas, certificados e curriculum vitae que comprove competência profissional específica de seus dirigentes, técnico administrativo e do corpo docente.

XIV - Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno.

XV - Comprovante do Censo Escolar vigente.

XVI - Cópia do AVCB.

§ 1° - Os pedidos de Credenciamento/Autorização de Funcionamento, Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento, além de observar o disposto nesta resolução, também deverão fazê-lo com relação ao disposto nas legislações vigentes.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação, através do Serviço de Inspeção Educacional, encaminhará os documentos constado no processo, incluindo relatório de visita *in loco* ao Conselho Municipal de Educação para análise, através de ofício. Devendo encaminhar parecer conclusivo ao Conselho até 30 (trinta) dias do pedido do requerimento.

§ 3° - No prazo de 60 (sessenta) dias do requerimento da instituição, o Conselho deverá fazer a análise do processo mediante o parecer da Secretaria de Educação e se for favorável à documentação, encaminhar Parecer Favorável ao Secretário Municipal de Educação, solicitando de publicação e decreto da Autorização de Funcionamento.

§ 4° - Após Decreto de Credenciamento/ Autorização de Funcionamento e Recredenciamento, o Conselho Municipal de Educação expedirá um certificado com a identificação do período de vigência, ou seja, por 5 anos e encaminhará à instituição de Educação Infantil particular. Este deverá ficar exposto em local visível na instituição.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

§ 5° - Após o Decreto de Renovação de Autorização de Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação expedirá um certificado com a identificação da Instituição de Educação Infantil particular. Este deverá ficar exposto em local visível na instituição.

Art. 13 - Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento, publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único - À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo será aplicada as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 14 - Cabe à mantenedora comunicar a Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do Ato Autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá repassar ao Conselho Municipal de Educação as devidas alterações.

Art. 15 - O Recredenciamento/Renovação de Autorização de Funcionamento consiste no pedido de regularização de funcionamento. As instituições devidamente autorizadas deverão requerer a regularização, impreterivelmente, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.

§ 1° - As referidas instituições deverão, ainda, requerer Recredenciamento, em caso de:

I - Mudança de endereço.

II - Suspensão de atividades por 2(dois) anos.

III - Mudança de mantenedora.

Art. 16 Para requerer o Recredenciamento/Renovação de Autorização de Funcionamento a instituição deverá apresentar:

I - Requerimento de recredenciamento endereçado ao Secretário Municipal de Educação.

II - Documentação atualizada, conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

III - Comprovante de informações prestadas no Censo Escolar em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008.

Art. 17 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitido o Recredenciamento, Renovação de autorização de funcionamento pelo período de até 5 (cinco) anos, mesmo quando houver mudança na Entidade mantenedora e mudança de denominação.

§ 1° - A análise do processo de Recredenciamento e Renovação de autorização de

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

funcionamento deverá ser realizada pelo Serviço de Inspeção Escola/SIE-SEMED e encaminhada ao CMECL.

§ 2º - Deverá ser montado o processo de autorização de funcionamento quando houver mudança de entidade mantenedora e de endereço.

§ 3º - Na hipótese de não cumprimento ao disposto do Art. 12 dessa resolução, a escola não será credenciada/recredenciada até que a situação seja regularizada. Podendo ter ato autorizativo da SEMED e CMECL prorrogado até o final das atividades letivas do ano em curso após parecer.

Art. 18 - Após os atos de credenciamento, recredenciamento, haverá a renovação de autorização de funcionamento de forma definiva, ficando a instituição passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela SEMED e CMECL.

Parágrafo único: Caso a Instituição não cumpra as exigências elencadas nessa Resolução ou em outros normativos legais, estará sujeita às penalidades e sanções administrativas.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de instituições de Educação Infantil privadas com funcionamento irregular.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação através do Serviço de Inspeção Escolar-SEMED:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

III - Promover discussões e orientações junto às instituições de Educação Infantil privadas.

III - Zelar pela observância da legislação educacional e pelas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG.

IV - Acompanhar e avaliar as instituições de Educação Infantil, o cumprimento da legislação educacional e as determinações desta Resolução, no que tange.

V - A execução da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, Matriz Curricular e Calendário letivo.

VI – Habilitação da direção, equipe pedagógica e dos docentes.

VII - As condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

VIII As condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades.

IX - A regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição.

X - A articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida.

XI - Orientar, acompanhar, supervisionar, inspecionar o funcionamento das escolas do Sistema de Ensino por meio de registro de Termo de Visita e ou Relatório circunstanciado.

Art. 21 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Notificação de irregularidade com prazo de 60 dias corridos para regularização e encaminhamento do processo à SEMED para encaminhamento ao CMECL, podendo ser prorrogável pelos órgãos competentes.

II - O não cumprimento à notificação, haverá a suspensão imediata das atividades escolares.

III – A comunicação da suspensão deverá ser realizada pela Instituição à comunidade escolar para que os pais possam matricular seus filhos em uma escola devidamente autorizada e credenciada pela SEMED e CMECL.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil que, apesar da notificação, ainda assim, continuar negligenciando esta resolução será encaminhado o caso ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 22 - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 23- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, especialmente a Resolução CMECL 004 de dezembro de 2013.

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2023.

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação